



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA, Nº 08 , DE 22 DE MARÇO DE 1996

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, de acordo com o que dispõe o Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica alterado o Art. 94 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação: "O Município aplicará anualmente, até 35% (trinta e cinco por cento) da receita de impostos, compreendidas as provenientes de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público"

Artigo 2º A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 22 DE MARÇO DE 1996

Gezaldo Moreira da Silva
GEZALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Armando Maia de Oliveira
ARMANDO MAIA DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Kleber Condição dos Santos
KLEBER CONDIÇÃO DOS SANTOS
2º Vice-Presidente

Carlos Eli de O. Sanches
CARLOS ELI DE O. SANCHES
1º Secretário

Melquisedeque da Silva Oliveira
MELQUISEDEQUE DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário.